

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CB/PPA**

**Súmula:** Aprova critérios de distribuição de bolsas.

Considerando a reunião da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 13/11/2018.

Considerando a necessidade da revisão continuada dos critérios de seleção de bolsistas de forma a alcançar maior efetividade na concessão de bolsas de estudo no programa do PPA/UEM.

**A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A distribuição de quotas de bolsas de doutorado e de mestrado deverá ocorrer de forma alternada para cada linha de pesquisa, sendo que a classificação do candidato à bolsa ocorrerá considerando-se apenas os concorrentes de sua linha, alternando-se a distribuição a partir da última concessão.

**Art. 2º** A classificação do candidato deve ocorrer dentro das linhas de pesquisa e considerar a pontuação resultante da somatória dos seguintes itens:

I) Nota final no teste ANPAD de entrada, como aluno regular, no programa;

II) Notas "A" do candidato, em disciplinas cursadas como aluno regular no programa, no mesmo nível (mestrado ou doutorado) em que está pleiteando bolsa, multiplicadas por 10 (dez);

III) publicações, nos últimos quatro anos, em periódicos classificados no "Qualis CAPES", mais recente, multiplicando-se o número de artigos classificados como A1 e A2, por 15 (quinze) pontos, B1 e B2 por 10 (dez) pontos e B3, B4 e B5 por 5 (cinco) pontos.

**§ 2º.** Em caso de empate de pontos, o desempate se dará considerando-se a pontuação obtida no inciso III e, persistindo o empate, a nota obtida no inciso I.

**Art. 3º** Alunos bolsistas temporários ou que tenham recebido bolsa temporária serão prioritários na distribuição de bolsas permanentes concedidas ao

programa, sem implicações de concessão imediata após o término da bolsa temporária.

**Parágrafo Único.** Dentre os alunos bolsistas temporários, a prioridade para o recebimento da bolsa permanente se dará considerando-se, pela ordem:

- I - Alunos que foram contemplados com bolsa temporária já encerrada;
- II - alunos com menor tempo restante de bolsa temporária.

**Art. 4º.** O aluno integrante da lista de classificação que abrir mão de qualquer concessão deverá, após a desistência, candidatar-se à nova seleção.

**Art. 5º.** A classificação para obtenção de bolsa será realizada anualmente pela Comissão de Bolsa, com validade para o ano de referência, sendo necessária nova inscrição do aluno para o ano seguinte, a contar da data de matrícula da nova turma, mesmo para alunos classificados e não contemplados no edital vigente.

**Art. 6.** A concessão de bolsa deverá seguir as normas estabelecidas pela CAPES.

**Art. 7º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 13 de novembro de 2018.

**Prof. Dr. José Paulo de Souza**  
Presidente da Comissão de Bolsa

(ANEXO A)

**ALUNO:**

**1. Notas (pontuação geral) do TESTE ANPAD:**

	<b>TOTAL ITEM 1</b>	<b>pontos</b>
--	---------------------	---------------

**2. Notas "A" em disciplinas cursadas como aluno regular no programa, no mesmo nível (mestrado ou doutorado) em que está pleiteando bolsa, multiplicadas por 10 (dez)**

Nº de Notas <b>A</b>		x 10 pontos por disciplina	
<b>TOTAL ITEM 2</b>			<b>pontos</b>

**3. Publicações, nos últimos quatro anos, em periódicos classificados no "Qualis CAPES", mais recente, multiplicando-se o número de artigos classificados como A1 e A2, por 15 (quinze) pontos, B1 e B2 por 10 (dez) pontos e B3, B4 e B5 por 5 (cinco) pontos.**

	QTDE		
Estrato indicativo da qualidade A1		X 15	
Estrato indicativo da qualidade A2		X 15	
Estrato indicativo da qualidade B1		X 10	
Estrato indicativo da qualidade B2		X 10	
Estrato indicativo da qualidade B3		X 5	
Estrato indicativo da qualidade B4		X 5	
Estrato indicativo da qualidade B5		X 5	
<b>TOTAL ITEM 3</b>			<b>pontos</b>

<b>TOTAL GERAL ( 1 + 2 + 3 )</b>	<b>pontos</b>
----------------------------------	---------------

**EM CASO DE EMPATE:** Em caso de empate de pontos, o desempate se dará considerando-se a pontuação obtida no inciso III da Resolução 001/2018-CB/PPA e, persistindo o empate, a nota obtida no inciso I.

<b>TOTAL GERAL COM DESEMPATE</b>	<b>pontos</b>
----------------------------------	---------------

